

NOTA TÉCNICA - LEI SALÃO E PROFISSIONAL PARCEIRO

Assunto: Processo de formalização profissional e a **questão tributária** entre o Salão e o Profissional Parceiro de acordo com as cláusulas obrigatórias da Lei Federal 13.352/2016, destinada a todos os estabelecimentos, tais como: **Salões, Barbearias, Estéticas, Esmalterias e afins** e aos profissionais que desempenham as atividades de: **Cabeleireiro, Barbeiro, Esteticista, Manicure, Pedicure, Depilador e Maquiador**.

Informamos às prefeituras que, de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho 2025, firmada entre CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE – CONTRATUH e o SINDICATO DOS SALÕES DE BARBEIROS, CABELEIREIROS, INSTITUTOS DE BELEZA E SIMILARES NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – RS, registrada no Ministério de Trabalho sob o número RS001846/2025, em 06/06/2025, com validade de 01/03/2025 até 28/02/2026, onde **todas as cláusulas referidas na presente CCT, deverão ser observadas e cumpridas de forma obrigatória em todos os municípios da base representativa como nos demais municípios do estado do RS.**

Conferir a sua base territorial no link abaixo>>>>

<https://portal-bucket.azureedge.net/wp-content/sites/12/2025/06/678a580b40db120320cd7b60-doc-24-06-2025-18-42-26-media-3aaf5.pdf>

Por outro lado, informamos também que, de acordo com o que determina a Lei Federal 13.352/2016 de 27 de outubro de 2016, em seu parágrafo 8º e a cláusula sexagésima primeira da CCT - CONTRATOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, as empresas que mantêm prestadores de serviços de forma autônoma (física ou jurídica) deverão remeter a Federação FECHRS Laboral, bem como ao Sindicato Patronal SINCA RS, cópia do contrato de parceria comercial, que deverá ser por prazo determinado de 1 (um) ou até 2 (dois) anos, dos profissionais que desempenham as atividades de: Cabeleireiro, Barbeiro, Esteticista (incorpora os serviços de estética facial e corporal de massoterapeuta e dermopigmentadora), Manicure, Pedicure, Depilador e Maquiador, o Salão e Profissional Parceiro”, ou, o contrato particular de locação de bens móveis em imóvel comercial para os profissionais que desempenham as atividades de: podólogo e demais atividades que não se enquadram na referida Lei Federal 13.352/2016, para o processo de formalização profissional, bem como, para a devida conferência, fiscalização e homologação, mediante pagamento de Taxa Administrativa Negocial por contrato firmado, nos termos da Circular vigente, emitida conjuntamente pelo Sindicato Patronal e Federação Laboral.

FUNDADO EM 29 DE NOVEMBRO DE 1931

Sede: Rua Riachuelo, 1.601 sala 201 – B. Centro Histórico – Cep.: 90010-270, Porto Alegre-RS – FONE/WHATS (51) 3225-1847 – Face: Sinca Sinca – Instagram: sinca_rs- e-mail: sinca@sincars.com.br - <https://sincars.portaldocomercio.org.br/>

Parágrafo Único: Independente da Lei 13.352/2016 será obrigatório dar andamento ao processo de formalização, conferência e fiscalização dos contratos de Prestação de Serviços, para validação dos pactos, perante as entidades **Laboral (FECHRS) e Patronal (Sinca RS)**.

Perguntas e respostas:

Quais as consequências caso não sejam cumpridas as cláusulas obrigatórias previstas na legislação vigente e na CCT?

Questão trabalhista: Não ter o contrato com as cláusulas obrigatórias devidamente homologado pelas duas entidades, consequentemente serão aplicadas as cláusulas previstas na Lei Federal 13.352/2016, conforme a seguir:

[“Art. 1º-A,](#)

§ 8º O contrato de parceria de que trata esta Lei será firmado entre as partes, mediante ato escrito, homologado pelo sindicato da categoria profissional e laboral e, na ausência desses, pelo órgão local competente do Ministério do Trabalho e Emprego, perante duas testemunhas.

§ 11. O profissional-parceiro não terá relação de emprego ou de sociedade com o salão-parceiro enquanto perdurar a relação de parceria tratada nesta Lei.”

[“Art. 1º-C](#) **Configurar-se-á vínculo empregatício entre a pessoa jurídica do salão-parceiro e o profissional-parceiro quando:**

I - não existir contrato de parceria formalizado na forma descrita nesta Lei; e

II – o profissional-parceiro desempenhar funções diferentes das descritas no contrato de parceria.”

Questão Tributária Profissional Parceiro: – ISS (imposto sobre serviços) pagos pelos Salões e os Profissionais Parceiros para as prefeituras onde são prestados os serviços, e quanto ao desenquadramento dos profissionais parceiros por ultrapassar o teto autorizado pelo MEI.

Para os MEIs que ultrapassarem o teto de R\$ 81mil Isso significa que um MEI pode faturar até R\$ 6.750 por mês. Caso o faturamento ultrapasse esse valor, mas não exceda 20% (ou seja, até R\$ 97.200), o MEI pode continuar na categoria, mas precisará pagar impostos sobre o valor excedente. Se mesmo assim, ultrapassar o excedente o mesmo será desenquadrado do MEI, e passará para o Simples Nacional, pagando inicialmente 4% (quatro por cento) ou mais, além de outros impostos.

Esse acompanhamento é responsabilidade do profissional parceiro, conforme previsto na legislação vigente.

[“Art. 1º-A:](#) ***VII - obrigação, por parte do profissional-parceiro, de manutenção da regularidade de sua inscrição perante as autoridades fazendárias”.***

FUNDADO EM 29 DE NOVEMBRO DE 1931

Sede: Rua Riachuelo, 1.601 sala 201 – B. Centro Histórico – Cep.: 90010-270, Porto Alegre-RS – FONE/WHATS (51) 3225-1847 – Face: Sinca Sinca – Instagram: sinca_rs- e-mail: sinca@sincars.com.br - <https://sincars.portaldocomercio.org.br/>

§ 10. São cláusulas obrigatórias do contrato de parceria, de que trata esta Lei, as que estabeleçam:

I - percentual das retenções pelo salão-parceiro dos valores recebidos por cada serviço prestado pelo profissional-parceiro;

II - obrigação, por parte do salão-parceiro, de retenção e de recolhimento dos tributos e contribuições sociais e previdenciárias devidos pelo profissional-parceiro em decorrência da atividade deste na parceria;

Questão Tributária Salão Parceiro: Os estabelecimentos do setor da beleza foram beneficiados com a isenção do imposto ISS pagos as prefeituras locais da parte repassada aos profissionais parceiros, a lei vigente não cobra o imposto sobre o total do faturamento, somente do que cada profissional deixa para o salão parceiro, ou seja, se o profissional faturar R\$ 1.000 e a cota parte acordada no contrato de parceria homologado nas entidades, for de 50% para cada, a empresa somente pagará imposto sobre os R\$ 500,00 que ela ficou, os outros R\$ 500,00 o profissional pagará o seu imposto do ISS, mais o seu INSS/Previdência junto à guia do **DAS MEI** gerada mensalmente.

Atenção: O benefício fiscal dado pela Lei Federal 13.352/2016 as empresas do setor da beleza e estética, só terá validade jurídica, com a confirmação da emissão dos contratos de parceria comercial entre o Salão e os Profissionais Parceiros, caso contrário serão notificados pela fiscalização das secretarias da fazenda da respectiva prefeitura local.

Além disso, será solicitado ao salão parceiro que apresente cópia dos contratos de parceria comercial devidamente homologados, não tendo, ou tendo contratos de parceria de gaveta (sem valor jurídico), serão executados a pagar os impostos com (juros e multa), abatidos do faturamento dos últimos 5 anos, mesmo que a empresa neste período tenha sido baixada. Além das cópias dos contratos homologados, será exigida a emissão das NF (eletrônicas), de todo o período em que o profissional parceiro prestou os serviços junto ao Salão Parceiro.

ANEXO I

Presidência da República



Secretaria-Geral

Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.352, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016.

Vigência

Altera a Lei nº 12.592, de 18 de janeiro 2012, para dispor sobre o contrato de parceria entre os profissionais que exercem as atividades de Cabeleireiro, Barbeiro, Esteticista, Manicure, Pedicure, Depilador e Maquiador e pessoas jurídicas registradas como salão de beleza.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 12.592, de 18 de janeiro de 2012, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 1º -A, 1º -B, 1º -C e 1º -D:

“Art. 1º-A Os salões de beleza poderão celebrar contratos de parceria, por escrito, nos termos definidos nesta Lei, com os profissionais que desempenham as atividades de Cabeleireiro, Barbeiro, Esteticista, Manicure, Pedicure, Depilador e Maquiador.

§ 1º Os estabelecimentos e os profissionais de que trata o **caput**, ao atuarem nos termos desta Lei, serão denominados salão-parceiro e profissional-parceiro, respectivamente, para todos os efeitos jurídicos.

§ 2º O salão-parceiro será responsável pela centralização dos pagamentos e recebimentos decorrentes das atividades de prestação de serviços de beleza realizadas pelo profissional-parceiro na forma da parceria prevista no **caput**.

§ 3º O salão-parceiro realizará a retenção de sua cota-parte percentual, fixada no contrato de parceria, bem como dos valores de recolhimento de tributos e contribuições sociais e previdenciárias devidos pelo profissional-parceiro incidentes sobre a cota-parte que a este couber na parceria.

FUNDADO EM 29 DE NOVEMBRO DE 1931

Sede: Rua Riachuelo, 1.601 sala 201 – B. Centro Histórico – Cep.: 90010-270, Porto Alegre-RS – FONE/WHATS (51) 3225-1847 – Face: Sinca Sinca – Instagra: sinca_rs- e-mail: sinca@sincars.com.br - <https://sincars.portaldocomercio.org.br/>

§ 4º A cota-parte retida pelo salão-parceiro ocorrerá a título de atividade de aluguel de bens móveis e de utensílios para o desempenho das atividades de serviços de beleza e/ou a título de serviços de gestão, de apoio administrativo, de escritório, de cobrança e de recebimentos de valores transitórios recebidos de clientes das atividades de serviços de beleza, e a cota-parte destinada ao profissional-parceiro ocorrerá a título de atividades de prestação de serviços de beleza.

§ 5º A cota-parte destinada ao profissional-parceiro não será considerada para o cálculo da receita bruta do salão-parceiro ainda que adotado sistema de emissão de nota fiscal unificada ao consumidor.

§ 6º O profissional-parceiro não poderá assumir as responsabilidades e obrigações decorrentes da administração da pessoa jurídica do salão-parceiro, de ordem contábil, fiscal, trabalhista e previdenciária incidentes, ou quaisquer outras relativas ao funcionamento do negócio.

§ 7º Os profissionais-parceiros poderão ser qualificados, perante as autoridades fazendárias, como pequenos empresários, microempresários ou microempreendedores individuais.

§ 8º O contrato de parceria de que trata esta Lei será firmado entre as partes, mediante ato escrito, homologado pelo sindicato da categoria profissional e laboral e, na ausência desses, pelo órgão local competente do Ministério do Trabalho e Emprego, perante duas testemunhas.

§ 9º O profissional-parceiro, mesmo que inscrito como pessoa jurídica, será assistido pelo seu sindicato de categoria profissional e, na ausência deste, pelo órgão local competente do Ministério do Trabalho e Emprego.

§ 10. São cláusulas obrigatórias do contrato de parceria, de que trata esta Lei, as que estabeleçam:

I - percentual das retenções pelo salão-parceiro dos valores recebidos por cada serviço prestado pelo profissional-parceiro;

II - obrigação, por parte do salão-parceiro, de retenção e de recolhimento dos tributos e contribuições sociais e previdenciárias devidos pelo profissional-parceiro em decorrência da atividade deste na parceria;

FUNDADO EM 29 DE NOVEMBRO DE 1931

Sede: Rua Riachuelo, 1.601 sala 201 – B. Centro Histórico – Cep.: 90010-270, Porto Alegre-RS – FONE/WHATS (51) 3225-1847 – Face: Sinca Sinca – Instagram: sinca_rs- e-mail: sinca@sincars.com.br - <https://sincars.portaldocomercio.org.br/>

III - condições e periodicidade do pagamento do profissional-parceiro, por tipo de serviço oferecido;

IV - direitos do profissional-parceiro quanto ao uso de bens materiais necessários ao desempenho das atividades profissionais, bem como sobre o acesso e circulação nas dependências do estabelecimento;

V - possibilidade de rescisão unilateral do contrato, no caso de não subsistir interesse na sua continuidade, mediante aviso prévio de, no mínimo, trinta dias;

VI - responsabilidades de ambas as partes com a manutenção e higiene de materiais e equipamentos, das condições de funcionamento do negócio e do bom atendimento dos clientes;

VII - obrigação, por parte do profissional-parceiro, de manutenção da regularidade de sua inscrição perante as autoridades fazendárias.

§ 11. O profissional-parceiro não terá relação de emprego ou de sociedade com o salão-parceiro enquanto perdurar a relação de parceria tratada nesta Lei.”

“Art. 1º-B Cabem ao salão-parceiro a preservação e a manutenção das adequadas condições de trabalho do profissional-parceiro, especialmente quanto aos seus equipamentos e instalações, possibilitando as condições adequadas ao cumprimento das normas de segurança e saúde estabelecidas no art. 4º desta Lei.”

“Art. 1º-C Configurar-se-á vínculo empregatício entre a pessoa jurídica do salão-parceiro e o profissional-parceiro quando:

I - não existir contrato de parceria formalizado na forma descrita nesta Lei; e

II – o profissional-parceiro desempenhar funções diferentes das descritas no contrato de parceria.”

“Art. 1º-D O processo de fiscalização, de autuação e de imposição de multas rege-se-á pelo disposto no Título VII da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação oficial.

Brasília, 27 de outubro de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

MICHEL TEMER

Marcos Pereira

Geddel Vieira Lima

Este texto não substitui o publicado no DOU de 28.10.2016

ANEXO II

Link das CCTs vigência – 2025 -2026

CCT DE BASE ESTADUAL – RS (de maior abrangência)

Verificar os municípios que compõem a base territorial link abaixo:

<https://portal-bucket.azureedge.net/wp-content/sites/12/2025/06/678a580b40db120320cd7b60-doc-24-06-2025-18-42-26-media-3aaf5.pdf>

CCT – CAXIAS DO SUL RS E REGIÃO

Verificar os municípios que compõem a base territorial link abaixo:

https://portal-bucket.azureedge.net/wp-content/sites/12/2025/05/Media_914fceb-68d1-4e59-8df4-ced65d99e310600539383044805.pdf

CCT – SANTA MARIA RS (só a cidade de Santa Maria)

<https://portal-bucket.azureedge.net/wp-content/sites/12/2025/06/678a580b40db120320cd7b60-doc-27-06-2025-14-26-00-media-c6220.pdf>

ANEXO III

Minuta do contrato de Parceria Comercial – Modelo Padrão elaborado de acordo com as cláusulas obrigatórias prevista na legislação vigente.

CONTRATO DE PARCERIA COMERCIAL Nº

Assinam o presente instrumento, nele assumindo, cada uma delas, a seu título, direitos e obrigações, as seguintes partes:

Como **SALÃO-PARCEIRO**: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____/____-__, com sede na _____, nº _____, bairro _____, em _____/____, CEP _____-__, telefone _____, e-mail _____, neste ato representado pelo(a) sócio(a) administrador(a) _____, brasileiro(a), estado civil, profissão, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____-__, portador(a) da cédula de identidade _____, residente e domiciliado(a) na _____, nº _____, bairro _____, em _____/____, CEP _____-__ e _____, nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito(a) no CPF sob o nº _____-__, portador(a) da cédula de identidade _____, residente e domiciliado(a) na _____, nº _____, bairro _____, em _____/____, CEP _____-__.

Como **PROFISSIONAL-PARCEIRO**: _____, brasileiro(a), estado civil, profissão, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____-__, profissional classificado(a) como Microempreendedor(a) Individual - MEI e inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____/____-__, residente e domiciliado(a) na _____, nº _____, bairro _____, em _____/____, CEP _____-__, Fone/Cel. _____, e-mail _____.

As partes, após terem lido e compreendido o sentido e alcance das cláusulas, resolvem pactuar o presente Instrumento Particular de Parceria para Prestação de Serviços em Salão de Beleza e Estética, em consonância com o que estabelece a Lei nº 13.352/2016, submetendo-se às cláusulas e condições seguintes, tendo entre si certo e ajustado seus termos, nele assumindo, cada uma delas, a seu título, respectivamente, direitos e obrigações.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

O presente contrato tem como objetivo estabelecer a relação de parceria entre o SALÃO-PARCEIRO e PROFISSIONAL-PARCEIRO supracitados, os quais desempenham atividades de serviços de beleza e estética, observando-se o rol de atividades dispostas na Lei 12.592/2012, com as alterações introduzidas pela Lei 13.352/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO E DA RESCISÃO.

O presente instrumento possui a validade de 1 (um)ano, com início em _____ e término em _____, podendo ser rescindido unilateralmente, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro: Acordam as partes em estabelecer multa contratual no valor de R\$ 0,00(valor por extenso), na hipótese de inocorrência de comunicação prévia

Parágrafo Segundo: Se sobrevier às partes impedimento ao exercício de sua profissão, que prejudique a prestação de serviço e a continuidade da relação de parceria, tais como doença, acidente ou morte na família, por período que exceda 30 (trinta) dias, ficará o presente contrato rescindido de pleno direito.

Parágrafo Terceiro: O presente contrato encerra-se de pleno direito ao final do prazo assinalado no *caput*, independentemente de qualquer aviso ou notificação, sendo expressamente improrrogável, ressalvada a possibilidade de aditamento por escrito, com manifestação das partes contratantes e homologação no sindicato da categoria.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DA LOCAÇÃO.

As partes convencionam que a cota parte do SALÃO-PARCEIRO será de __%, portanto, na realização de serviços como _____, o PROFISSIONAL-PARCEIRO receberá o equivalente a __% da sua produção.

Parágrafo Primeiro: A cota parte do PROFISSIONAL-PARCEIRO será repassada _____ (semanalmente, mensalmente...) pelo SALÃO-PARCEIRO via transação bancária ou recibo assinado por ambas as partes. Sendo obrigação do PROFISSIONAL PARCEIRO, realizar a emissão da nota fiscal eletrônica de prestador de serviços de beleza e estética, para o repasse da sua cota parte.

Parágrafo Segundo: A cota-parte retida pelo SALÃO-PARCEIRO refere-se ao aluguel dos bens móveis e itens utilizados para o desenvolvimento das atividades de serviços de beleza e estética, incluindo-se serviços de gestão, apoio administrativo, escritório, cobrança e recebimento de valores transitórios recebidos de clientes. A cota-parte destinada ao PROFISSIONAL-PARCEIRO refere-se ao desempenho das atividades de serviço de beleza e estética, não sendo passível a estes a responsabilização decorrente da administração da pessoa jurídica do SALÃO-PARCEIRO, de ordem contábil, fiscal, previdenciária, trabalhista e/ou outras referentes ao negócio.

FUNDADO EM 29 DE NOVEMBRO DE 1931

Sede: Rua Riachuelo, 1.601 sala 201 – B. Centro Histórico – Cep.: 90010-270, Porto Alegre-RS – FONE/WHATS (51) 3225-1847 – Face: Sinca Sinca – Instagram: sinca_rs- e-mail: sinca@sincars.com.br - <https://sincars.portaldocomercio.org.br/>

Parágrafo Terceiro: O SALÃO-PARCEIRO assume a obrigação de reter o valor referente à cota-parte do PROFISSIONAL-PARCEIRO para o fim específico de recolher tributos, contribuições sociais e previdenciárias devidos por este, em face de sua atividade no presente Contrato de Parceria.

Parágrafo Quarto: Na receita bruta do SALÃO-PARCEIRO não estará incluída a cota-parte do PROFISSIONAL-PARCEIRO, devendo este assumir a responsabilidade pelas suas informações às autoridades fazendárias.

CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES.

Os bens especificados em anexo neste contrato servem exclusivamente para locação dos bens móveis no local do exercício das atividades, destinação que não poderá ser substituída, ou acrescida de qualquer outra, sem autorização prévia, por escrita do Salão-Parceiro.

Parágrafo Primeiro: As partes são solidariamente responsáveis pela manutenção e higiene dos materiais e equipamentos necessários para o desempenho das atividades como, o uso dos EPI's determinados pelas autoridades, especialmente a Vigilância Sanitária, respeitando e obrigando-se a utilizá-los quando necessários para o desempenho de suas funções, com o objetivo de preservar a boa imagem do negócio e do bom atendimento aos clientes. Quanto ao uso de uniforme ou vestimenta adequada, caso as partes queiram deverão padronizar o atendimento de acordo com a recomendação da Anvisa, ou seja, como medida de boas práticas e de biossegurança o uso de uniforme de cor clara, pois evidencia melhor as sujidades e o uso de sapatos fechados (pela possibilidade de materiais perfuro-cortantes).

Parágrafo Segundo: Havendo qualquer tipo de multa ao SALÃO-PARCEIRO ou ação extra ou judicial por parte de cliente ou das autoridades competentes em razão da escolha do produto que causar dano, essa responsabilidade é exclusiva do PROFISSIONAL-PARCEIRO, em razão da sua autonomia e conhecimento técnico.

Parágrafo Terceiro: O PROFISSIONAL-PARCEIRO é responsável por sua agenda, devendo realizar a organização de seus horários para o atendimento aos clientes, além de prezar pela imagem do estabelecimento, devendo apresentar conduta compatível com o bom desempenho das atividades.

Parágrafo Quarto: O SALÃO-PARCEIRO será responsável pela centralização dos pagamentos e recebimentos dos valores referentes à realização das atividades de prestação de serviço de beleza pelo PROFISSIONAL-PARCEIRO, nos termos descritos no Objeto deste Contrato.

FUNDADO EM 29 DE NOVEMBRO DE 1931

Sede: Rua Riachuelo, 1.601 sala 201 – B. Centro Histórico – Cep.: 90010-270, Porto Alegre-RS – FONE/WHATS (51) 3225-1847 – Face: Sinca Sinca – Instagram: sinca_rs- e-mail: sinca@sincars.com.br - <https://sincars.portaldocomercio.org.br/>

CLÁUSULA QUINTA: DA RENOVAÇÃO DO CONTRATO.

De acordo com o caput da CLÁUSULA SEGUNDA, este contrato possui prazo certo e improrrogável de 1 (um) ano, ressalvada a possibilidade de aditamento por escrito de igual período.

Parágrafo Primeiro: Havendo interesse na contratação, deverão as partes homologar termo aditivo contratual por escrito no sindicato da categoria, atendendo o disposto no artigo 1º-A, §8º, da Lei 13.352/2016.

Parágrafo Segundo: O presente Contrato de Parceria deverá ser homologado pelo sindicato da categoria, e, na ausência desses, pelo órgão local competente do Ministério do Trabalho e Emprego, mediante a presença de duas testemunhas.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PRODUTOS DE BELEZA E DO MATERIAL DE TRABALHO.

Os produtos de beleza e materiais que utilizará o PROFISSIONAL-PARCEIRO serão de sua responsabilidade, entretanto, caberá ao SALÃO-PARCEIRO a concessão ao livre acesso do PROFISSIONAL-PARCEIRO aos bens materiais necessários para o desempenho das atividades profissionais, sendo, inclusive, permitida a circulação do PROFISSIONAL-PARCEIRO nas dependências do estabelecimento.

Parágrafo Primeiro: Os instrumentos de trabalho utilizados pelo PROFISSIONAL-PARCEIRO deverão ser devidamente higienizados, obedecendo às normas sanitárias, realizando-se a esterilização dos materiais e utensílios utilizados no atendimento a seus clientes, cabendo ao SALÃO-PARCEIRO a permanente preservação e manutenção necessária para o desenvolvimento das atividades objeto deste contrato de parceria.

Parágrafo Segundo: As partes listarão em termo anexo a este contrato os bens locados, os quais serão utilizados para o desempenho das atividades profissionais descritas no caput da Cláusula Quarta deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PROPAGANDA E DO DIREITO DE IMAGEM.

Não se incluem nas obrigações do SALÃO-PARCEIRO a propaganda individual do PROFISSIONAL-PARCEIRO ou qualquer outra forma de promoção que não seja atinente tão-somente ao estabelecimento como um todo.

Parágrafo Primeiro: A publicidade ou propaganda que o SALÃO-PARCEIRO eventualmente vier a fazer para o PROFISSIONAL-PARCEIRO ocorrerá por mera liberalidade, não tendo qualquer obrigação de dar continuidade à mesma.

FUNDADO EM 29 DE NOVEMBRO DE 1931

Sede: Rua Riachuelo, 1.601 sala 201 – B. Centro Histórico – Cep.: 90010-270, Porto Alegre-RS – FONE/WHATS (51) 3225-1847 – Face: Sinca Sinca – Instagram: sinca_rs- e-mail: sinca@sincars.com.br - <https://sincars.portaldocomercio.org.br/>

Parágrafo Segundo: Para fins de publicidade, o PROFISSIONAL-PARCEIRO cede, neste ato, a título gratuito, de forma irrevogável e irretratável, por tempo indeterminado, os direitos de imagem ao SALÃO-PARCEIRO, ficando este autorizado e livre de qualquer ônus, a utilizar imagens do PROFISSIONAL-PARCEIRO e de seus serviços para fins exclusivos de divulgação e propaganda do estabelecimento como um todo, podendo tanto reproduzir as imagens, sons e vídeos como divulgá-las em jornais, Internet e redes sociais, TV, bem como em todos os demais meios de comunicação pública ou privada.

Parágrafo Terceiro: É vedado ao PROFISSIONAL-PARCEIRO, sob pena de incorrer em crime de concorrência desleal, a utilização do nome e/ou marca do SALÃO-PARCEIRO por qualquer meio, em benefício próprio ou fora do local objeto do presente contrato.

Parágrafo Quarto: Por este ato, em consonância ao Art. 20 do Código Civil Brasileiro c/c Art. 5º, inciso X da Constituição Federal, o PROFISSIONAL-PARCEIRO cede para o SALÃO-PARCEIRO os direitos de uso e divulgação do seu nome, imagem e som de voz, bem como outorga a cessão dos direitos autorais patrimoniais sobre obras artísticas desenvolvidas em produções e ou imagens de qualquer serviço de beleza e estética realizados, nos termos do Art. 50 da Lei 9.610/98, autorizando a reprodução e transmissão em número indeterminado de vezes, em caráter total e definitivo, a título gratuito, por prazo ilimitado, em território nacional e estrangeiro, por qualquer meio de comunicação existente e redes sociais na internet, relativamente às captações ocorridas durante a vigência deste contrato de parceria comercial, desde que a utilização promova, valorize e dignifique o trabalho do PROFISSIONAL-PARCEIRO e sua profissão.

CLÁUSULA OITAVA: DA PROTEÇÃO DE DADOS.

O PROFISSIONAL-PARCEIRO, aqui denominado (a) como TITULAR, autoriza que o SALÃO-PARCEIRO, aqui denominado como CONTROLADOR, em razão do presente contrato de parceria, disponha dos seus dados pessoais e dados pessoais sensíveis, de acordo com os artigos 7º e 11 da Lei nº 13.709/2018, enquanto for necessário, limitado ao prazo prescricional máximo previsto no Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Primeiro: As partes obrigam-se a cumprir todas as leis e regulamentos de proteção de dados aplicáveis ao tratamento de dados pessoais, bem como a tratar os dados pessoais que forem compartilhados em função deste Contrato em estrita finalidade com o seu objeto e apenas quando se fizer necessário para o cumprimento deste, oportunidade em que garantirão a adequação de seus procedimentos internos de tratamento e de segurança de dados para que estes reflitam os padrões definidos na Lei nº 13.709/2018 e demais normas regulamentadoras da matéria ("LGPD").

FUNDADO EM 29 DE NOVEMBRO DE 1931

Sede: Rua Riachuelo, 1.601 sala 201 – B. Centro Histórico – Cep.: 90010-270, Porto Alegre-RS – FONE/WHATS (51) 3225-1847 – Face: Sinca Sinca – Instagram: sinca_rs- e-mail: sinca@sincars.com.br - <https://sincars.portaldocomercio.org.br/>

Parágrafo Segundo: As partes devem garantir que o tratamento de dados pessoais sob sua responsabilidade, se houver, deverão ser limitados tão somente às atividades necessárias para o atingimento das finalidades previstas para o cumprimento regular do presente Contrato, sendo expressamente vedado o tratamento posterior ou em excesso sem base legal adequada. Ainda, ambas as partes deverão cooperar com o cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares dos dados pessoais tratados, previstos na LGPD e no atendimento a eventuais solicitações de Autoridades Fiscalizadoras.

Parágrafo Terceiro: Acertam as partes que a(s) penalidade(s) impostas pelo poder público em caso de eventuais transgressões da Lei nº 13.709/2018 por uma das partes, será, única e exclusivamente de responsabilidade da parte que, através de ato doloso ou culposos deu causa a infração, não competindo imputar a parte inocente os ônus de referidas obrigações, retirando-se, mais uma vez, expressamente, toda e qualquer responsabilidade, legitimidade, solidariedade, legal e/ou contratual da parte inocente acerca das mesmas, em face do tratamento equivocado dos dados.

CLÁUSULA NONA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

9.1. O PROFISSIONAL-PARCEIRO será assistido pelo seu sindicato de categoria profissional, e, na hipótese de inexistência deste, pelo órgão local competente do Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo Primeiro: O presente Contrato Particular é regido pela Lei nº 12.592/2012, com as alterações introduzidas pela Lei nº 13.352/2016, e, subsidiariamente, pelo Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Segundo: As partes assumem a responsabilidade pelas informações prestadas e autenticidade das cópias dos documentos fornecidos. Declaram-se cientes de que a falsidade, irregularidade e vícios das informações acima implicará nas penalidades da Lei.

Parágrafo Terceiro: As partes, por meio deste, tomam conhecimento e declaram estar cientes das obrigações previstas junto a Convenção Coletiva de Trabalho vigente.

9.2. Toda e qualquer comunicação de uma Parte à outra, no âmbito deste Contrato, deverá ser feita por escrito, por meio de carta com aviso de recebimento ou correspondência eletrônica (e-mail, whatsapp, sms ou outro meio hábil de comunicação usualmente utilizado pelos contratantes).

FUNDADO EM 29 DE NOVEMBRO DE 1931

Sede: Rua Riachuelo, 1.601 sala 201 – B. Centro Histórico – Cep.: 90010-270, Porto Alegre-RS – FONE/WHATS (51) 3225-1847 – Face: Sinca Sinca – Instagram: sinca_rs- e-mail: sinca@sincars.com.br - <https://sincars.portaldocomercio.org.br/>

Parágrafo único: Qualquer alteração de dados estabelecidos no preâmbulo desse instrumento deve ser imediatamente comunicada, por escrito, à outra Parte, sendo que as correspondências dirigidas com base naqueles produzirão todos os efeitos pretendidos enquanto a alteração destes não forem comunicadas à outra Parte.

9.3. As Partes conferem expressa anuência para que este Contrato seja celebrado por meio de assinaturas eletrônicas, declarando a veracidade de seu respectivo endereço eletrônico (e-mail) e autorizando o uso, para todos os atos diretamente relacionados a este pacto; forma pela qual declaram a integridade, a autenticidade, a validade, a executividade e a regularidade do Contrato e seus eventuais posteriores aditivos.

Por estarem assim justos e contratados, assinam e rubricam o presente instrumento, elegendo, desde já, o foro de como o competente para dirimir quaisquer dúvidas dele emergentes.

Porto Alegre, ____ de ____ de ____

PROFISSIONAL
PARCEIRO: CNPJ – XX.XXX.XXX/XXX-XX - RAZÃO SOCIAL COM O CPF XXX.XXX-XX _

SALÃO PARCEIRO: CNPJ
– XX.XXX.XXX/XXX-XX - RAZÃO SOCIAL

TESTEMUNHAS

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

FUNDADO EM 29 DE NOVEMBRO DE 1931

Sede: Rua Riachuelo, 1.601 sala 201 – B. Centro Histórico – Cep.: 90010-270, Porto Alegre-RS – FONE/WHATS (51) 3225-1847 – Face: Sinca Sinca – Instagram: sinca_rs- e-mail: sinca@sincars.com.br - <https://sincars.portaldocomercio.org.br/>

RELAÇÃO DE MÓVEIS

Os móveis abaixo relacionados fazem parte do presente contrato conforme caput da **Cláusula Quarta**.

Descrição dos Móveis:

Ex: Bancada com espelho, carrinho auxiliar, cadeira profissional, maca, cirandinha e armário porta objetos.

PORTO ALEGRE, _____

PROFISSIONAL
PARCEIRO: CNPJ – XX.XXX.XXX/XXX-XX - RAZÃO SOCIAL COM O CPF XXX.XXX-XX _

SALÃO PARCEIRO: CNPJ
– XX.XXX.XXX/XXX-XX - RAZÃO SOCIAL

FUNDADO EM 29 DE NOVEMBRO DE 1931

Sede: Rua Riachuelo, 1.601 sala 201 – B. Centro Histórico – Cep.: 90010-270, Porto Alegre-RS – FONE/WHATS (51) 3225-1847 – Face: Sinca Sinca – Instagra: sinca_rs- e-mail: sinca@sincars.com.br - <https://sincars.portaldocomercio.org.br/>

ANEXO IV

Documentos necessários para o processo inicial de formalização do contrato de parceria comercial:

PROPRIETÁRIO – SALÃO PARCEIRO:

- Cartão do CNPJ;
- Comprovante do endereço comercial atual da empresa;
- Alvará (caso tenha, não obrigatório);
- Contrato Social da empresa e ou última alteração;
- RG e CPF ou CNH do representante legal da empresa;

PROFISSIONAL PARCEIRO:

- Cartão do CNPJ;
- Comprovante do endereço residencial atual;
- RG e CPF ou CNH;
- Certificado de formação ou autodeclaração profissional de que atua na área da beleza e estética;